

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE MORENO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 485, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETORES E DIRETORES ADJUNTOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MORENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o previsto na Constituição Federal em seu Artigo nº 206, inciso VI;

**CONSIDERANDO** o princípio da gestão democrática assegurado no Artigo 87 da Lei Orgânica Municipal de 1990, instituindo eleição direta para as direções escolares;

**CONSIDERANDO** o preconizado na Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seus Artigos nº 14 e 15;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do processo de Eleição Direta para Diretores e Diretores Adjuntos das Escolas da Rede Municipal de Ensino, nos seguintes termos,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DO PROCESSO DE ELEIÇÕES DIRETAS PARA DIRETORES E DIRETOS ADJUNTOS**

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o Processo de Eleições Diretas para Diretores e Diretores Adjuntos Escolares das Escolas da Rede Municipal do Moreno, amparado pela Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º A função de Diretor e Diretor Adjunto Escolar deve ser atribuída aos candidatos eleitos por meio do voto universal, conforme disposto neste Decreto, os quais terão responsabilidades administrativas, civis e criminais.

Art. 3º As eleições diretas para Diretores e Diretores Adjuntos Escolares contarão com critérios discriminados ao longo deste Decreto e cada etapa do processo eleitoral será especificada por meio do Edital, publicado em Diário Oficial do Município.

Art. 4º As eleições para função de Diretor e Diretor Adjunto das Escolas Municipais do Moreno serão realizadas, simultaneamente em todas as escolas em que se aplicar a legislação, a cada 03 (três) anos.

**CAPÍTULO II**  
**DA IMPLANTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

Art. 5º Serão constituídas duas comissões eleitorais para realização das Eleições Diretas para Diretores e Diretores Escolares Adjuntos, assim estabelecidas:

I - Comissão Eleitoral Municipal, responsável por organizar o processo de eleição em nível municipal e constituída por Portaria emitida pela(o) Secretária (o) Municipal de Educação;

II - Comissão Eleitoral Local, responsável por organizar o processo de eleição em cada Unidade Escolar, constituída em assembleia geral.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Municipal será composta por 07 (sete) membros, assim distribuída:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 02 (dois) representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino;

III – 01 (um) representante dos pais ou responsáveis;

IV – 01 (um) representante dos alunos com idade mínima de 16 anos;

V - 01 (um) representante da sociedade civil.

Art. 7º As Comissões Eleitorais Locais serão compostas por 05 (Cinco) membros, representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, assim distribuídos:

I – 02 (dois) representantes dos professores da escola;

II – 01 (um) representantes dos alunos com idade mínima de 12 anos;

III – 01 (um) representante dos pais ou responsáveis;

IV – 01 (um) representante dos funcionários.

Parágrafo único. Estão impedidos de compor a Comissão Eleitoral Local os parentes de candidatos até 2º grau e os Diretores e Diretores Adjuntos em exercício da função no período eleitoral.

Art. 8º Para cada membro das Comissões será escolhido um suplente, do mesmo modo que foi escolhido o titular.

Art. 9º A cada ano eleitoral serão criadas novas Comissões Eleitorais.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

Art. 10. São atribuições da Comissão Eleitoral Municipal:

I – Coordenar, divulgar, orientar e fiscalizar a realização do processo eleitoral em todas as escolas municipais em que se aplicar a legislação;

II – Coordenar as Comissões Eleitorais Locais e acompanhar a etapa de apuração nas escolas;

III – Comunicar a Secretaria Municipal de Educação a relação dos Candidatos eleitos;

IV - Esclarecer quaisquer dúvidas ou situações relacionadas com a realização das Eleições;

V - Baixar instruções complementares para a realização das Eleições.

Art. 11. São atribuições das Comissões Eleitorais Locais:

I - Coordenar, divulgar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito da Escola;

II - Encaminhar à Comissão Eleitoral Municipal, ao final do processo eleitoral, relatório comunicando as atividades realizadas durante o período eleitoral, bem como o resultado final do pleito;

III - Cumprir e fazer cumprir este Decreto.

### **CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação convocará, por Edital, com no mínimo 50 (cinquenta) dias de antecedência, o processo de Eleição Direta para Diretores e Diretores Escolares Adjuntos das Escolas da Rede Municipal do Moreno.

Parágrafo único. O período eleitoral não poderá coincidir com meses de férias e/ou recesso escolar.

### **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 13. O processo de eleições diretas terá 03 (três) etapas distintas e obrigatórias:

I - 1ª (primeira) etapa: os interessados na candidatura ao cargo de Diretores e Diretores adjuntos participarão de um processo formativo em gestão escolar, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - 2ª (segunda) etapa: os interessados deverão apresentar à Comissão Eleitoral Municipal o Projeto de Gestão Escolar, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;

III - 3ª (terceira) etapa: Inscrição dos candidatos para o pleito.

Parágrafo único. O processo eleitoral será realizado em um único dia, em data a ser definida em edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

### **CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO**

Art. 14. Será oferecido aos interessados no pleito um processo formativo em gestão escolar cuja carga horária e distribuição de conteúdo constará em edital próprio, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Moreno;

Art. 15. Somente os professores com inscrições homologadas poderão registrar as chapas e efetivarem suas respectivas candidaturas, estando assim aptos a participarem da etapa eleitoral.

Art. 16. Os candidatos com inscrições homologadas apresentarão à comunidade escolar, no período reservado a campanha, o Plano de Gestão para unidade de ensino à qual estão concorrendo, de acordo com o período definido no cronograma do Edital, sob a coordenação da Comissão Eleitoral local.

Art. 17. A chapa inscrita será composta por 02 (dois) professores da rede Municipal de Ensino, observando-se o que prevê o artigo 20 deste Decreto.

## **CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO**

Art. 18. Os candidatos deverão apresentar à Comissão Eleitoral Municipal, Projeto de Gestão Escolar e Declaração de participação no processo formativo em gestão escolar, sob pena de ser invalidada sua candidatura, caso descumpram este artigo.

Art. 19. Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I - Requerimento de inscrição dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Local com declaração assinada pelos integrantes da chapa, de que são candidatos e que estão de acordo com o Edital, sem lhe impor qualquer restrição;

II - Declaração expedida pela Secretaria Municipal de Educação de que os candidatos satisfazem às exigências do Artigo 20º deste Decreto;

III - Declaração expedida pela Comissão Eleitoral Municipal de que os candidatos satisfazem às exigências do Artigo 18º deste Decreto.

§ 1º A Comissão Eleitoral Municipal solicitará a Secretaria Municipal de Educação quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

§ 2º O requerimento de inscrição deverá ser apresentado em 02 (duas) vias, uma das quais será devolvida, assinada por um membro da Comissão Local, como recibo.

§ 3º As chapas serão compostas de Diretor e seu respectivo Diretor Adjunto, de acordo com o que determina este Decreto.

§ 4º Após inscritas as chapas só poderão sofrer alterações em caso de impugnação ou impedimento legal de um dos candidatos.

§ 5º Havendo desistência de candidatura, deverá ser feita, pelo candidato desistente, petição, com firma reconhecida e dirigida à Comissão Eleitoral Municipal, solicitando cancelamento de sua candidatura. Para este caso, a substituição do candidato deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito eleitoral

§ 6º A Comissão Eleitoral Local terá um prazo de 24 (vinte quatro) horas para deferir ou indeferir a inscrição chapa substituta. No caso de indeferimento, a chapa poderá solicitar recurso dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O recurso impetrado será analisado pela Comissão Eleitoral Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas em forma definitiva.

Art. 20. Poderão candidatar-se a função de Diretor e Diretor Adjunto os professores e supervisores escolares que atendam aos seguintes requisitos:

I – Sejam servidores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Moreno;

II – Possuam, no mínimo, 03 (três) anos de experiência em regência de classe, supervisão escolar e/ou em atividade técnico-pedagógico na Rede Municipal de Ensino do Moreno;

III – Possuam, no mínimo, curso de Licenciatura Plena;

IV – Não exerça a função de Diretor e Diretor adjunto em outra unidade de ensino da Rede Municipal de Moreno, ou cargo de chefia de qualquer natureza;

V – Apresentem, por meio de declaração, disponibilidade de horário, compatível para o exercício da função;

VI – Não estejam licenciados ou cedidos;

VII – Não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar, não tenham sofrido penalidade administrativa decorrente de processos administrativos, nem penalidades criminais com sentença penal transitada em julgado;

§ 1º Os candidatos inscrever-se-ão para concorrerem à função de Diretor e Diretor Adjunto por apenas 01 (uma) escola.

§ 2º Não poderão candidatar-se ao mandato subsequente os Diretores e Diretores Escolares Adjuntos que já exerceram em cada função 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 3º Não será permitido ao Diretor com dois mandatos consecutivos concorrer para o cargo de Diretor adjunto.

## **CAPÍTULO VIII DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 21. É assegurado aos candidatos à propaganda eleitoral por meio de visita às salas de aula, distribuição de panfletos, reuniões com funcionários e pais, participação em debates previamente definidos em calendário pela Comissão Eleitoral Local e fixação de cartazes, desde que não causem danos às instalações da escola.

Art. 22. É vedado às candidaturas:

I - A confecção e distribuição de bens, valores e serviços que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

II - A utilização de recursos da escola para as atividades promocionais de campanha;

III - A campanha em boca de urna.

Parágrafo único. O candidato ou fiscal que for comprovadamente identificado às situações previstas nos incisos I, II e III terá a candidatura ou credencial cassada.

Art. 23. A campanha eleitoral será encerrada 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para eleição.

## **CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO E DO DIREITO AO VOTO**

Art. 24. Terá direito a votar, através da manifestação direta e secreta em um único turno:

I - Servidores vinculados à respectiva unidade escolar;

II - Mãe, pai ou responsável legal, cujo nome conste como responsável no documento de matrícula do aluno;

III - Estudantes acima de 9 (nove) anos de idade.

§ 1º Não terão direito a voto funcionários contratados, profissionais terceirizados, ex-funcionários, ex-alunos, pais que não tenham mais filhos na escola e funcionários afastados por licença sem vencimentos, cedidos e permutados.

§ 2º A Secretaria da unidade escolar deverá fornecer à Comissão Eleitoral Local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das eleições relação constando os nomes de todos os servidores, alunos, pais ou responsáveis legais dos alunos com direito a voto.

Art. 25. Em cada escola haverá urnas receptoras a fim de receberem os votos de acordo com cada segmento votante, compostas por 01 (um) mesário e 01 (um) secretário convocados pela Comissão Eleitoral Local, entre os membros da Comunidade Escolar.

§ 1º Os profissionais convocados para participarem do processo eleitoral, tanto na condição de membros das Comissões Eleitorais como na de integrantes das mesas receptoras de votos, farão jus a um período de descanso relativo à 2 (dois) dias, ficando o gozo do referido descanso na dependência de negociação com a direção da escola, assegurando que não haja prejuízo escolar para o aluno.

§ 2º Os eleitores, profissionais em Educação, pais ou responsáveis, deverão apresentar à mesa receptora de votos documento oficial de identificação, a ser definido no Edital publicado pela Comissão Eleitoral Municipal.

§ 3º Para os estudantes, no momento da votação, o seu nome deverá estar constando na relação de eleitores aptos a votar de sua respectiva turma.

§ 4º Cada chapa poderá, se assim o desejar, indicar fiscais, desde que estes não façam parte das Comissões Eleitorais, para

acompanhar a votação e a apuração dos votos, devendo as indicações serem feitas por escrito, assinadas por um membro da chapa, admitindo-se apenas 01 (um) fiscal de cada chapa para cada mesa receptora.

§ 5º Os membros das Comissões Eleitorais, os presidentes de mesa, os mesários, os secretários e os fiscais serão identificados através dos crachás expedidos pela Comissão Municipal Eleitoral.

Art. 26. A eleição deverá ocorrer garantindo a participação dos 3 (três) segmentos profissionais da educação efetivos, pais ou responsáveis e alunos, com exceção das escolas que oferecem apenas educação infantil, cuja eleição contará apenas com os segmentos dos servidores e pais ou responsáveis legais.

Parágrafo único: Cada eleitor só terá direito a um voto, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 27. As eleições serão realizadas em dia estabelecido em edital próprio, das 8h às 21h nas escolas que possuam 3 (três) turnos e das 8h às 17h nas demais escolas.

## **CAPÍTULO X DA APURAÇÃO**

Art. 28. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, por maioria simples.

§ 1º Será considerado voto válido aquele em que estiver assinalado apenas numa das chapas concorrentes, como também os votos brancos.

§ 2º A apuração dos votos será feita pelas próprias mesas receptoras de cada Unidade Escolar, devendo as mesmas, apresentarem à Comissão Eleitoral Local seus respectivos relatórios de votação e apuração, onde deverão constar as seguintes informações:

I - Número de eleitores aptos a votar;

II - Número de votantes;

III - Quantidade de votos;

IV - Votos nulos;

V - Nomes das chapas concorrentes e quantidade de votos;

VI - Votos brancos.

§ 3º A Comissão eleitoral Local, de posse dos relatórios das mesas receptoras, lavrará Ata de todo o processo eleitoral.

§ 4º Concluída a votação, o mesário e o secretário deverão lacrar a urna, que só deverá ser aberta quando tiver início o processo de apuração, coordenado pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 29. Nas unidades de ensino onde houver chapa única concorrendo à eleição, esta somente se consolidará se a chapa obtiver 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos votos válidos obtidos.

§ 1º Caso o percentual de votos ou votantes não atinja o mínimo exigido pelos artigos 28 e 29 ou haja ocorrência de empate entre as chapas, será extraordinariamente convocada nova eleição na unidade escolar, a ser resolvida pela Comissão Eleitoral Municipal.

§ 2º Persistindo o empate, será considerada vencedora a chapa na qual o Diretor preencha os seguintes critérios, na seguinte ordem:

I – Apresentar mais tempo como servidor na Rede Municipal de Ensino do Moreno;

II – Apresentar mais tempo de serviço na unidade de ensino onde estiver concorrendo;

III – Seja, cronologicamente, mais idoso.

## **CAPÍTULO XI DO RESULTADO**

Art. 30. Após o término da votação, a Comissão Eleitoral Local efetuará publicamente a contagem dos votos, registrará os dados em mapas e atas, e enviará o resultado do pleito, bem como o relatório da eleição, para a Comissão Eleitoral Municipal.

Parágrafo único: A divulgação oficial do resultado das eleições para função de Diretor e Diretor Adjunto das Escolas Municipais do Moreno dar-se-á após 72 (setenta e duas horas) horas do dia da eleição.

## **CAPÍTULO XII DOS RECURSOS**

Art. 31. Caberá recurso à Comissão Eleitoral Municipal, sem efeito suspensivo, interposto e arrazoadado, por qualquer votante, inclusive candidato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do motivo que o originou.

Parágrafo único: Do recurso impetrado, caberá julgamento pela Comissão Eleitoral Municipal no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sem direito a novo recurso.

## **CAPÍTULO XIII DA INVESTIDURA**

Art. 32. A posse na função de Diretor e Diretor Adjunto dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados.

§ 1º Os eleitos serão nomeados na função de Diretor e Diretor Adjunto das Escolas Municipais pelo chefe do Poder Executivo.

§ 2º 15 (quinze) dias antes da posse haverá um período de transição, entre a direção eleita e a atual.

## **CAPÍTULO XIV DO MANDATO**

Art. 33. O mandato da função de Diretor e Diretor Adjunto será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma única vez.

Parágrafo Único. O início do mandato ocorrerá na mesma data, considerada no calendário escolar, para todas as unidades de ensino.

Art. 34. Durante o período do mandato o Diretor e Diretor Adjunto ficará impedido de solicitar o gozo de Licença Prêmio;

Art. 35. Dar-se-á a indicação, por período determinado para a função de Diretor pela Secretaria Municipal de Educação nos seguintes casos:

I - Em unidades de ensino recém-instaladas da Rede Municipal de Ensino, até o próximo processo eleitoral;

II - Em unidades de ensino que não tenham registro de chapas para o processo eleitoral;

III - Em unidades de ensino onde ocorra impedimento legal para a realização das eleições gerais, posse ou exercício do mandato, a indicação se dará por um período de 90 (noventa) dias até que sejam realizadas novas eleições.

Parágrafo único: No caso previsto no inciso III, o pleito será organizado por Comissão Eleitoral Especial constituída, com esta única finalidade, e o período do mandato será correspondente ao tempo que falta para as próximas eleições regulares de Diretor e Diretor Adjunto.

Art. 36. Os Diretores e Diretores Escolares Adjuntos eleitos perderão seus mandatos por:

I – Renúncia;

II – Aposentadoria;

III – Destituição pela Secretaria Municipal de Educação, em virtude de inquérito administrativo que comprove a ocorrência de ilícito em matéria de sua responsabilidade, resguardado o direito do contraditório e ampla defesa;

IV – Descumprimento do Termo de Compromisso assinado pelos diretores e diretores adjuntos por ocasião da posse dos eleitos.

Parágrafo único. O Diretor ou Diretor Adjunto que perder o mandato, de acordo com o inciso III, ficará impedido de concorrer às futuras eleições e perceber as gratificações oriundas da função de Diretores e Diretores Escolares Adjuntos, por 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 37. Os Diretores e Diretores Escolares Adjuntos reeleitos terão um interstício de 01 (um) mandato para terem direito a nova candidatura.

## **CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 38. A Comissão Eleitoral Municipal, após a posse dos eleitos, permanecerá por um período de 60 dias (sessenta) ou até que novos pleitos previstos no Art. 35, incisos I e II, deste Decreto sejam realizados.

Parágrafo único: Outras competências decorrentes deste Decreto serão estabelecidas em Portaria.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação não poderá efetuar transferência de servidores que estejam candidatos ao pleito, exceto, a pedido do próprio servidor.

Art. 40. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal.

Art. 41. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais que versaram sobre Eleição Direta de Diretor e Diretores Adjuntos das Escolas Municipais da Rede de Ensino de Moreno.

Moreno, 18 de setembro de 2023

***EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA***

Prefeito de Moreno

**Publicado por:**

Renan Crisostomo Dos Santos

**Código Identificador:**E51BC9C3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/09/2023. Edição 3429

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>